



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

1

Fis. N° 13
Proc. N° 14051009

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 16/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/19**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 434, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE ESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE BARUERI E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Passa o art. 96 da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, a viger com a seguinte redação:

“Art. 96. Os benefícios serão pagos pelo IPRESB, mediante transferência bancária em conta do beneficiário ou de seu procurador constituído por instrumento público e com finalidade específica.

Parágrafo único. O salário maternidade, o auxílio-doença, o salário família e o abono anual correspondente poderão ser pagos pelo município e demais entes empregadores municipais, mediante transferência bancária em conta do beneficiário ou de seu procurador constituído por instrumento público e com finalidade específica, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento da contribuição básica prevista no art. 7º desta lei complementar.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 13 de agosto de 2019.

Fábio Luiz da Silva Rhormens
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

